

**3.3.11. LEI COMPLEMENTARIA Nº 527, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010 SANTA CATARINA[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º À pessoa jurídica de direito privado que por seus agentes, empregados, dirigentes, publicidade ou qualquer outro meio, promover, permitir ou tolerar a prática de atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se também, no que couber, aos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - submeter a pessoa a qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - proibir o ingresso ou permanência em local de livre acesso ao público em geral;

III - praticar atendimento diferenciado ou selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta motivados, expressa ou implicitamente, por razões discriminatórias, ou dar causa à rescisão indireta do contrato, pelas mesmas razões;

VII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado; e

VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas permitidas aos demais cidadãos.

1. Anexo BRA/DIGU/ OGE07 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://www.leisestaduais.com.br/sc/lei-complementar-n-527-2010-santa-catarina-estabelece-penalidades-a-serem-aplicadas-a-pessoa-juridica-de-direito-privado-que-permitir-ou-tolerar-a-pratica-de-atos-atentatorios-e-discriminatorios-aos-direitos-individuais-e-coletivos-em-razao-de-preconceitos-de-raca-cor-etnia-religiao-procedencia-nacional-genero-ou-orientacao-sexual> [↑](#footnote-ref-1)